

SENTENÇA

Marcio Andrade Da Costa x Caixa Econômica Federal - Cef

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5110040-52.2024.4.02.5101

Tribunal: TRF2

Órgão: 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Data de Disponibilização: 2025-07-02

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Marcio Andrade Da Costa

X

• Caixa Econômica Federal - Cef

Advogados:

• Delano Santos Furtado (OAB/RJ RJ235314)

• Maicon Cortes Gomes (OAB/ES ES016988)

• Roberto Carlos Martins Pires (OAB/RJ RJ056175)

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5110040-52.2024.4.02.5101/RJ
AUTOR : MARCIO ANDRADE DA COSTA ADVOGADO(A) : DELANO SANTOS FURTADO (OAB RJ235314) RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF SENTENÇA I - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, na forma do art. 487, I, do CPC, para: A) DECLARAR O CANCELAMENTO DEFINITIVO DA OPÇÃO DE SAQUE-ANIVERSÁRIO, REFERENTE A CONTA DO AUTOR. B) DECLARAR INEXISTENTE OS DÉBITOS RELACIONADOS AO EMPRÉSTIMO DE ANTECIPAÇÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRIO DO FGTS, EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DE R\$ 9.077,05 (NOVE MIL, SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS) C) CONDENAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF A RESTITUIR À PARTE AUTORA, NA MODALIDADE SIMPLES, OS SAQUES DO FGTS, ACIMA MENCIONADOS, acrescidos de juros e correção monetária a serem calculados na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal. D) CONDENAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF A PAGAR O MONTANTE DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, acrescidos de juros e correção monetária a serem calculados na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários de advogado, à vista do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I.





ID DJEN: 313770671
Gerado em: 01/08/2025 07:11
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Processo: 5110040-52.2024.4.02.5101

